



LEI Nº. 1.048, de 21 Dezembro de 2007.

Ementa: Tomba os Imóveis localizados na Rua do Comércio de Tacaratu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado por seu valor histórico todos os imóveis localizados da Rua do Comércio de Tacaratu.

Art. 2º - Os imóveis situados na Rua do Comércio, em Tacaratu, abrangidos pela presente Lei, não poderão servir de Unidades Residenciais.

Art. 3º - O Conselho Municipal responsável pela fiscalização quando ao fiel cumprimento da presente Lei, será o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, inclusive podendo editar normas regulamentadoras para o cumprimento da Lei.

Art. 4º - Fica o COMDEMA incumbido de relacionar os imóveis, abrangidos pela presente Lei, cujas fachadas possuam valor histórico no nosso município, e instituir incentivos como medalhas e prêmios para aqueles que demonstrarem interesse em sua preservação.

Art. 5º - As liberações de licenças para reformas dos imóveis abrangidos na presente Lei, apresentadas a Secretária Municipal de Infra Estrutura, serão submetidas à análise do COMDEMA para que o mesmo possa agir junto ao proprietário, no sentido de inibir possíveis agressões às fachadas dos prédios abrangidos no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O poder Público Municipal fica autorizado conceder descontos no valor total ou parcial do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, aos proprietários que investem na preservação das fachadas dos imóveis abrangidos na presente Lei.



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

Art. 7º - O Poder Público Municipal fica autorizado a proceder serviços de pintura e/ou fornecimento de materiais aos imóveis abrangidos nesta Lei, e que constem em relação fornecida pelo COMDEMA conforme art. 4º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art. 88 da LOM



Artur Flávio Lima de Carvalho
Secretário de Administração